

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE BIOCIÊNCIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

# REGIMENTO INTERNO

# CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- **Art.** 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, vinculado ao Centro de Biociências, tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolverem atividades de pesquisa e docência na área de Ecologia.
- $\S$  1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia oferece os cursos *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado, titulando mestres e doutores em Ecologia.
- $\S 2^{\circ}$  O curso de Mestrado visa conferir ao graduado o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais à área de Ecologia, de modo a qualificá-lo para a docência em nível superior e para a pesquisa.
- § 3º O curso de Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição relevante e original para a Ecologia e que demonstre sua qualificação para formar recursos humanos na área.
- **Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Ecologia é estruturado em duas áreas de concentração: Ecologia Terrestre e Ecologia Aquática.

# CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art.** 3º A administração do Programa de Pós-Graduação em Ecologia é exercida por sua coordenação, que é o órgão executivo do Colegiado do Programa.
- **Art.** 4º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia reger-se-á pelo presente Regimento, respeitadas as determinações relativas à pós-graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e no Ministério da Educação/CAPES.

# SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{5^{\underline{o}}}$  O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia é constituído pelos seguintes membros:
  - I o coordenador do Programa, seu presidente;
  - II o vice-coordenador do Programa, seu vice-presidente;
- III os demais docentes do corpo permanente do Programa que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos:
- a) tenham ministrado alguma disciplina do Programa nos dois últimos períodos letivos;
  - b) estejam ministrando disciplina do Programa no período letivo em curso; e
  - c) sejam responsáveis por orientação de alunos do Programa;
  - IV o representante do corpo discente do Programa, com direito à voz e voto.

- Art.  $6^{\circ}$  O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia se reunirá ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.
  - **Art.** 7º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia:
- I exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino ministrado;
- II aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos docentes, para cada período letivo;
- III avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- IV apreciar e sugerir nomes de docentes para orientar projetos de Mestrado e de Doutorado, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida por este Regimento;
- V apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- VI aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- VII opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do Programa;
- VIII alterar o Regimento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes para a homologação final;
- IX analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador, o representante do corpo docente e o representante do corpo discente;
- ${\bf X}$  analisar o credenciamento e renovação do credenciamento dos docentes no Programa;
  - XI promover os exames de seleção e admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado;
  - XII organizar e aplicar os exames de seleção e qualificação.

# SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art.** 8º O coordenador e o vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos pelos docentes que compõem o corpo permanente do Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado, de acordo com as normas eleitorais definidas em Edital específico, observada a Seção III do presente Regimento.
  - **Art.** 9º Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia compete:
  - I responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;
  - II convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III submeter ao Colegiado do Programa o plano das atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFRN;

- IV cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da UFRN;
- V tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro de Biociências, e do Regimento do Programa;
- VI submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas julgadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- VIII adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- IX zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- X colaborar com a diretoria do Centro de Biociências e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da pós-graduação.

# SEÇÃO III

# DAS ELEIÇÕES DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E REPRESENTANTES DISCENTES DO COLEGIADO

- **Art. 10.** Pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos do coordenador, vice-coordenador e representantes discentes, o Colegiado constituirá comissão eleitoral, composta por 2 (dois) docentes e 1 (um) aluno membros do referido órgão, a qual terá as seguintes atribuições:
- I elaborar o edital de convocação às eleições, o qual deverá explicitar o período de inscrições, e período e local de votação;
  - II compor as mesas eleitoral e apuradora;
- III encaminhar a ata e relatório final ao Colegiado para homologação do resultado das eleições e posterior envio à administração da UFRN.
- $\S$  1º Os candidatos a coordenador e vice-coordenador não poderão fazer parte da comissão eleitoral.
- $\S 2^{\underline{0}}$  O mandato de coordenador e de vice-coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
- $\S$  3º O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes doutores da UFRN e integrar o corpo docente permanente do Programa.
- § 4º Na eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa, será respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos docentes.
- **Art. 11**. O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

# SEÇÃO IV DOS DOCENTES, DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

**Art. 12.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia será constituído por docentes doutores responsáveis por atividades de pesquisa, extensão, orientação de alunos e ensino de disciplinas constantes da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado, devidamente credenciados junto ao Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** A classificação nas categorias de docente permanente, colaborador ou visitante, bem como o credenciamento e a renovação do credenciamento de docentes serão realizadas pelo Colegiado do Programa, de acordo com as normas da Seção V deste Regimento.

- **Art. 13.** A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ecologia é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por professores lotados em unidades acadêmicas da UFRN e por professores ou pesquisadores pertencentes a outras instituições.
- § 1º Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes do corpo docente do Programa deverão estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.
- $\S 2^{\underline{0}}$  O corpo docente do Programa deverá ser constituído por portadores de título de doutor.
- $\S 3^{\circ}$  Todos os integrantes do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.
- **Art. 14.** O Programa de Pós-Graduação em Ecologia poderá contar com a participação, eventual ou por prazo limitado, de docentes doutores visitantes e convidados.
- **Art. 15.** Durante o curso, o aluno será supervisionado por um docente orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.
- $\S~1^{\underline{o}}$  A substituição do docente orientador deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.
- § 2º Considerado o caráter interdisciplinar da tese ou dissertação, o docente orientador, em comum acordo com o aluno e com a devida aprovação do Colegiado do Programa, poderá indicar co-orientador (es).
- $\S$  3º A aprovação do (s) co-orientador (es) pelo Colegiado não implica credenciamento no Programa.
- **Art. 16.** Compete aos professores orientadores e co-orientadores supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação, propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos, e assistir ao aluno na elaboração da dissertação ou tese.

# SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- **Art. 17.** O credenciamento de docentes da categoria permanente nos cursos de Mestrado e Doutorado terá como base os critérios mínimos listados em seguida:
- I produção intelectual em período equivalente a um ciclo de avaliação da CAPES no momento da solicitação, baseada na publicação de artigos científicos publicados em periódicos inseridos nos estratos A1, A2, B1 e B2 do Qualis da CAPES, conforme os índices de produtividade definidos em colegiado e publicados em resolução ao início de cada ciclo de avaliação;
- II ter firmado compromisso para contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Programa;
  - III ter firmado compromisso para orientar regularmente alunos do Programa;
- IV obter aprovação no colegiado do curso, atendendo ao plano estratégico de crescimento do programa.
- **Art. 18.** O credenciamento de docentes orientadores no curso de Doutorado terá como pré-requisito, além dos critérios definidos no artigo 17, a conclusão de pelo menos uma orientação de Mestrado.
- **Art. 19.** O credenciamento de docentes orientadores nas categorias de colaborador ou visitante será realizado por decisão do colegiado nas seguintes situações:
  - I. Doutores em programas de Pós-Doutorado, ou equivalente, atuantes no Programa;
- II. Professores Doutores internos ou externos a esta Instituição convidados para suprir áreas estratégicas do curso, definidas pelo colegiado, mesmo que não cumpram o critério de produtividade, explicitado no item um do artigo 17.
- **Art. 20.** O credenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia terá validade até o final do ciclo de avaliações vigente da CAPES e a renovação do credenciamento dos docentes será feita no início de cada ciclo de avaliação dos cursos de Mestrado e Doutorado pela CAPES, conforme os critérios especificados nos Artigos 17 e 18 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Docentes que tenham deixado de atender aos referidos critérios de credenciamento no ciclo de avaliação anterior não terão seu credenciamento renovado ou excepcionalmente, caso mantenham alunos sob sua orientação, passarão à categoria de docente colaborador.

# CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

## SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **Art. 21.** As matérias estudadas nos cursos de Mestrado e Doutorado são agrupadas em disciplinas obrigatórias e eletivas ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.
- **Art. 22.** Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórica/prática.

**Art. 23**. As atividades acadêmicas englobam o cumprimento de créditos em disciplinas, os exames de qualificação, além da elaboração e defesa de uma dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

**Parágrafo único**. Os exames de qualificação, bem como as atividades de elaboração e defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado não contabilizam créditos.

- **Art. 24.** O currículo dos cursos é composto de um elenco de disciplinas caracterizadas por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.
- **Art. 25.** A criação, alteração e desativação de disciplinas são propostas à Câmara de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa.
  - § 1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:
  - a) justificativa;
  - b) ementa e bibliografia;
  - c) número de horas de atividades;
  - d) número de créditos;
  - e) indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.
- § 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que não haverá duplicação de meios para fins idênticos e que existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina dela resultante.
- **Art. 26.** A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:
  - A ó Excelente;
  - B ó Bom;
  - C ó Suficiente;
  - D ó Fraco;
  - E ó Insuficiente;
  - F Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).
- § 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.
- $\S 2^{\circ}$  Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar freqüência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a  $\S C$ ö.
- **Art. 27.** A equivalência de disciplinas, a critério e análise do Colegiado, poderá ser concedida em até 100% dos créditos solicitados, quando esses créditos tiverem sido cursados no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único:** Será permitido o aproveitamento de créditos que tiverem sido cursados há menos de cinco anos.

**Art. 28.** É facultado ao Colegiado referendar o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em outros cursos de cursos de pós-graduação da UFRN ou de outras instituições, em conformidade com os prazos e normas estabelecidos no Regimento do Programa.

- $\S 1^{\circ}$  A equivalência de disciplinas, a critério e análise do Colegiado, somente poderá ser concedida até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado.
- § 2º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 5 (cinco) anos, salvo casos específicos aprovados pelo Colegiado.
- **Art. 29.** Os prazos para conclusão dos cursos, incluídas a elaboração e a defesa da dissertação ou tese, são de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, quando cursados regularmente.
- § 1º Os prazos máximos para a conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado são de 36 (trinta e seis) meses e 60 (sessenta) meses, respectivamente.
- $\S 2^{9}$  Os prazos mínimos para a conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado são de 12 (doze) meses e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente.
  - Art. 30. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:
  - a) quando apresentar 2 (duas) reprovações em disciplinas;
- b) quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no Regimento do Programa;
- c) por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no Regimento do Programa.

# SEÇÃO II DAS VAGAS

- **Art. 31.** O número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado é fixado a cada processo seletivo pelo Colegiado do Programa, observando-se:
  - a) o número de professores orientadores com vagas disponíveis;
  - b) as atividades de pesquisa do Programa;
  - c) os recursos financeiros disponíveis;
  - d) a capacidade das instalações;
  - e) a relação orientador versus aluno, estabelecida pelo Comitê de área da CAPES;
  - f) o fluxo de entrada e saída de alunos.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, à luz dos critérios definidos pela CAPES para a área de Ecologia e Meio Ambiente.

# SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

- **Art. 32.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia é constituído por alunos regulares e alunos especiais.
- § 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia s*tricto sensu* da UFRN, observados os requisitos previstos neste Regimento.

- $\S$   $2^{\circ}$  São alunos especiais os alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRN ou de outras instituições de Ensino Superior, cuja inscrição em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia é feita com vistas à obtenção de créditos.
- § 3º A inscrição em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma ou certificado de pós-graduação em Ecologia.

# SEÇÃO IV DOS EXAMES DE SELEÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

**Art. 33.** Os exames de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ecologia da UFRN serão realizados em periodicidade definida em colegiado, de acordo com a disponibilidade de vagas e bolsas e em função da demanda e serão realizados de acordo com as normas estabelecidas na Seção V do presente Regimento.

**Parágrafo único.** Informações específicas sobre o período de inscrição, número de vagas e realização dos exames de seleção serão previamente divulgadas pelo Programa mediante Edital.

- Art. 34. São requisitos para a participação no processo seletivo:
- I atender integralmente as disposições constantes no presente Regimento;
- II ter concluído curso superior de graduação plena em quaisquer áreas de conhecimento ou apresentar documento oficial comprobatório de que concluirá o curso até a data de início do ano acadêmico de referência do processo seletivo;
- III ter realizado a inscrição em tempo hábil e conforme as normas expressas em Edital do Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UFRN.
- **Art. 35.** No ato da inscrição, o candidato ao curso de Mestrado deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:
  - I formulário de inscrição e 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
  - II cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
  - III histórico escolar de graduação;
  - IV curriculum vitae documentado;
  - V carta de aceitação do orientador;
  - VI outros documentos exigidos pelo Programa em Edital.
- **Art. 36.** No ato da inscrição, o candidato ao curso de Doutorado deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:
  - I formulário de inscrição e 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
  - II cópias dos diplomas de graduação e de Mestrado ou documentos equivalentes;
  - III histórico escolar dos cursos de graduação e de Mestrado;
  - IV curriculum vitae documentado;
  - V carta de aceitação do orientador;
- VI projeto de pesquisa com parecer favorável do docente que concedeu a carta de aceitação;

VII - carta do candidato que explicite os motivos que o levaram a escolher o curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ecologia da UFRN;

VIII - outros documentos exigidos pelo Programa em Edital.

# SEÇÃO V

# DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA ADMISSÃO NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

- **Art. 37.** O processo seletivo para admissão nos cursos de Mestrado e Doutorado será conduzido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo (COPS), designada pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 38.** O processo seletivo para admissão no curso de Mestrado constará de três fases: Prova de Conhecimentos Específicos (PCE), Prova de Conhecimentos em Inglês (PCI) e Análise Curricular (AC).
- **Art. 39.** O processo seletivo para admissão no curso de Doutorado constará de quatro fases: Prova de Conhecimentos Específicos (PCE), Prova de Conhecimentos em Inglês (PCI), Análise Curricular (AC) e Análise do Projeto de Pesquisa (APP).

**Parágrafo único.** É facultado aos candidatos ao curso de Doutorado que obtiveram o título de Mestre junto ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UFRN há menos de 5 (cinco) anos, o aproveitamento da PCE e da PCI previamente realizadas.

**Art. 40.** A Prova de Conhecimentos Específicos (PCE), de caráter eliminatório e classificatório para ingresso no curso de Mestrado e de caráter apenas eliminatório para ingresso no curso de Doutorado, será realizada de acordo com a bibliografia recomendada para o processo seletivo e será avaliada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo (COPS), que atribuirá notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para a PCE de cada candidato.

**Parágrafo único.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na PCE.

**Art. 41.** A Prova de Conhecimentos em Inglês (PCI), de caráter eliminatório e classificatório para ingresso no curso de Mestrado e de caráter apenas eliminatório para ingresso no curso de Doutorado, constará de tradução e/ou interpretação de texto científico e poderá ser feita com o auxílio de dicionário. A COPS atribuirá notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para a prova de cada candidato.

**Parágrafo único.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na PCI.

- **Art. 42.** A Análise Curricular (AC), de caráter classificatório para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, será realizada pela COPS com base nos comprovantes apresentados pelos candidatos.
- **Art. 43.** A Análise do Projeto de Pesquisa (APP), de caráter eliminatório e classificatório para ingresso no curso de Doutorado, será realizada pela COPS, que atribuirá notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao projeto de pesquisa apresentado por escrito e defendido oralmente, em data definida por edital.

**Parágrafo único.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na APP.

# SEÇÃO VI DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 44.** A COPS atribuirá a cada candidato uma Nota Final Classificatória (NFC) obtida a partir das fórmulas descritas em seguida para os participantes do processo seletivo para os cursos de Mestrado (NFC<sup>M</sup>) e Doutorado (NFC<sup>D</sup>):

$$NFC^{M} = 0.6 (PCE) + 0.2 (PCI) + 2 (NI/NM)$$
  
 $NFC^{D} = 0.4 (APP) + 6 (NI/NM)$ 

Nestas fórmulas, PCE é a nota da Prova de Conhecimentos Específicos, PCI é a nota da Prova de Conhecimentos em Inglês, APP é a nota referente a Análise do Projeto de Pesquisa, NI o número de pontos obtidos pelo candidato na Análise Curricular (AC) e NM o número de pontos obtidos pelo candidato que conseguir a máxima pontuação na Análise Curricular (AC) entre todos os candidatos participantes do processo seletivo para o curso em tela (Mestrado ou Doutorado).

- **Art. 45.** No cálculo da Nota Final Classificatória (NFC), o resultado será apresentado até a primeira casa decimal, arredondando-a para mais quando o dígito subseqüente for igual ou superior a 5 (cinco).
- **Art. 46.** A classificação dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente e nos casos de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente: maior nota na PCE, maior nota na PCI, e maior nota na AC, para o Mestrado; e maior nota na AC, maior nota na APP, para o Doutorado.

# SEÇÃO VII DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO NA ANÁLISE CURRICULAR

- **Art. 47.** Na análise curricular serão considerados e pontuados apenas os itens especificamente estabelecidos em Edital.
- $\S 1^{\circ}$  A atribuição de pontos levará em conta estritamente os comprovantes apresentados pelo candidato no ato da inscrição e será feita através de cópias dos documentos emitidos pelas competentes autoridades das instituições públicas ou privadas.
- $\S 2^{9}$  A critério da COPS poderão ser solicitados os originais dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos.
  - § 3º Cada atividade declarada só será valorada uma vez.
- $\S$   $4^{\underline{o}}$  Somente serão valoradas as atividades relacionadas às áreas afins das Ciências Biológicas e Ambientais.

# SEÇÃO VIII DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- **Art. 48.** Concluído o processo seletivo, a COPS divulgará os resultados e encaminhará relatório acompanhado das notas de todos os candidatos à Coordenação do Programa, que o submeterá ao Colegiado do referido Programa para a devida homologação.
- **Art. 49.** Do resultado final, divulgado pela COPS, caberá recurso para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da referida publicação.
- **Art. 50.** Os casos omissos e as situações não-previstas no presente documento serão analisados pelo Colegiado do Programa e encaminhados, se necessário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ó CONSEPE.

# SEÇÃO IX

# DA ADMISSÃO DIRETA AO DOUTORADO DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO MESTRADO

- **Art. 51.** Em caráter excepcional, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia poderá recomendar a admissão ao Doutorado de alunos regularmente matriculados no Mestrado que apresentem desempenho acadêmico destacado, com base em pedido feito por escrito por seu orientador.
- § 1º A integralização do número de créditos em disciplinas do curso de Mestrado é pré-requisito à solicitação da referida admissão ao Doutorado.
- § 2º Para cumprimento dos prazos legais estabelecidos no presente Regimento pelo aluno admitido ao Doutorado por transferência de nível, será utilizada a data inicial de matrícula no curso de Mestrado.
- § 3º Bolsistas de Mestrado que venham a solicitar a admissão direta ao Doutorado deverão preencher os critérios e cumprir as normas estabelecidas pelas agências de fomento que os patrocinam, de modo a assegurarem a continuidade da bolsa na transferência de nível em questão.
- **Art. 52**. O pedido do candidato à admissão direta ao Doutorado deverá incluir documentação comprobatória (em três vias) sobre:
  - I cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios realizados;
  - II produção técnica e científica;
  - III participação em reuniões e eventos científicos;
- IV atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da UFRN ou fora dela;
  - V histórico escolar do Mestrado em curso;
- VI modificações e alterações efetuadas no projeto de pesquisa do Mestrado, que o caracterizam, agora, como um projeto em nível de Doutorado.
- **Art. 53.** O Colegiado do Programa deverá apontar comissão examinadora, da qual o orientador do candidato não fará parte, composta por três docentes doutores credenciados no Programa, para analisar e emitir parecer fundamentado sobre o pedido de defesa direta de tese do candidato.

**Art. 54.** A defesa direta de tese obedecerá ao disposto neste Regimento e deverá ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

# SEÇÃO X DA MATRÍCULA

**Art. 55.** A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia é aberta a diplomados de nível superior em quaisquer áreas de conhecimento e exige aprovação em exames de seleção, cujos critérios são estabelecidos no presente Regimento.

**Parágrafo único.** A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

- **Art. 56.** Com a concordância do seu orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao Colegiado cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.
- **Art. 57.** É permitido ao aluno requerer ao Colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, ouvido o orientador.
- $\S$  1º Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de crédito, o exame de seleção pode, a critério do Colegiado, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.
- $\S 2^{\circ}$  É permitido ao aluno requerer mais de uma vez o trancamento da matrícula no curso, desde que a soma dos períodos sob trancamento não exceda o limite de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.
- $\S 3^{\underline{0}}$  Durante o período sob trancamento, estará suspensa a contagem do prazo máximo de duração do curso.

# SEÇÃO XI DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 58.** O exame de qualificação é obrigatório para os alunos do Programa e deverá ser realizado em até 20 (vinte) meses após o ingresso no curso de Mestrado e em até 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no curso de Doutorado.

**Parágrafo único.** Somente poderá realizar o exame de qualificação o aluno que tiver cumprido todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas).

- **Art. 59.** Caberá ao orientador solicitar ao Colegiado do Programa o exame de qualificação e encaminhar as cópias da dissertação ou tese aos membros da banca examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o referido exame.
- **Art. 60**. O exame de qualificação será realizado na forma de uma pré-defesa do trabalho de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado e consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos, seguida de arguição por

uma banca constituída por três doutores, docentes do Programa ou não, com comprovada competência na área, e deverá incluir o orientador como membro obrigatório e presidente da comissão examinadora.

- § 1º Estará qualificado o aluno que receber a aprovação unânime da banca examinadora.
- § 2º O aluno reprovado poderá fazer um único exame adicional de qualificação, o qual deverá ocorrer pelo menos 3 (três) meses após o exame inicial.

# SEÇÃO XII DA TESE E DA DISSERTAÇÃO

- **Art. 61.** A dissertação de Mestrado poderá ser apresentada no modo tradicional, de acordo com as normas técnicas definidas pelo Programa, ou sob a forma de coletânea de artigos produzidos durante o curso pelo mestrando, publicados, aceitos para publicação ou submetidos a jornais indexados.
- § 1º Mesmo sob a forma de coletânea de artigos prevista no *caput* deste Artigo, a dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.
- $\S~2^{\underline{o}}$  A dissertação deverá ser redigida na língua Portuguesa e conter resumos nas línguas Portuguesa e Inglesa.
- **Art. 62.** Na dissertação de Mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.
- **Art. 63.** A tese de Doutorado poderá ser apresentada no modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.
- $\S$  1º A elaboração da tese no modo tradicional deverá seguir as normas técnicas definidas pelo Programa, redigida obrigatoriamente na língua Portuguesa e conter resumos nas línguas Portuguesa e Inglesa.
- § 2º A elaboração da tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore capítulos no formato de artigos completos, publicados ou em forma de manuscrito, e deverá conter um texto integrador introdutório que aborde os objetivos, o estado atual de conhecimento e as contribuições científicas geradas pela tese.
- § 3º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos de autoria do discente, que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na tese e que não tenham sido utilizados na dissertação de mestrado do aluno.
- **Art. 64.** A tese de Doutorado, além dos requisitos da dissertação, deve oferecer contribuição relevante e original para a área de estudo em que for desenvolvida.
- **Art. 65.** Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo Regimento do Programa e concluída a dissertação ou tese, o aluno, com a autorização do docente orientador, requer ao coordenador o exame do trabalho em defesa pública, de acordo com o disposto no Regimento do Programa.
- $\S 1^{\circ}$  Junto com o requerimento, serão entregues exemplares impressos da dissertação ou tese, em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora e à secretaria do Programa.

- § 2º Após a arguição e a aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a dissertação ou tese em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca (se for o caso), para que a coordenação solicite a homologação do trabalho à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.
- $\S\ 3^{\underline{o}}\ O$  processo de homologação da dissertação ou tese deve conter os seguintes documentos:
  - a) 1 (um) exemplar da dissertação ou tese em papel;
- b) 1 (um) exemplar da dissertação ou tese em mídia digital, acompanhado do termo de autorização para sua divulgação devidamente assinado;
  - c) histórico escolar;
- d) cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo candidato;
  - e) formulário para cadastro de dissertações e teses, devidamente preenchido;
  - f) formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
- g) comprovante de aprovação em exame de proficiência em língua Inglesa para o mestrado e em exame de proficiência em língua Inglesa e mais uma língua estrangeira, a critério do aluno, para o doutorado;
  - h) comprovante de aprovação no exame de qualificação;
  - i) certidão negativa das bibliotecas central e setoriais, quando for o caso;
  - j) cópias do CPF e da cédula de identidade.
- $\S$  4º A homologação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada no prazo máximo de 6 (seis) meses após a defesa.
- $\S 5^{\circ}$  A banca examinadora de tese ou dissertação deve ser composta de, no mínimo, 3 (três) membros para Mestrado e 5 (cinco) membros para Doutorado, e será presidida pelo orientador.
- $\S$  6º Na composição das bancas examinadoras de tese ou dissertação, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 1 (um) examinador externo para banca de Mestrado e 2 (dois) examinadores externos para banca de Doutorado.

# CAPÍTULO IV DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- **Art. 66.** Para obtenção do grau de mestre em Ecologia, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:
- I contabilizar pelo menos 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas de pósgraduação, dos quais 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo õCö;
  - II ser aprovado em exame de qualificação, na forma definida por este Regimento;
- III apresentar dissertação perante banca examinadora, composta de pelo menos 3 membros, devendo obter a aprovação de todos eles;

- IV obter homologação de sua dissertação, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.
- $\S$  1º O coeficiente de rendimento (CR), tratado neste artigo, deverá ser calculado pela fórmula abaixo, sendo  $N_i$  o conceito convertido em valor numérico e  $C_i$  o número de créditos da disciplina i:

$$\begin{array}{ccc} CR = & \hat{U} \; (N_i \; x \; C_i) \\ & & \\ & & \\ & \hat{U} \; C_i \end{array}$$

- $\S~2^{\underline{o}}$  Serão computados, no cálculo do coeficiente de rendimento, os resultados finais obtidos nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado, devendo-se, entretanto, efetuar a necessária substituição pelo resultado obtido na mesma disciplina, quando da sua repetição e conseqüente aprovação.
- **Art. 67.** Para a obtenção do grau de doutor em Ecologia, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:
- I contabilizar pelo menos 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas de pósgraduação, dos quais 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo õCö;
  - II ser aprovado em exame de qualificação, na forma definida por este Regimento;
- III apresentar tese perante banca examinadora composta de pelo menos 5 membros, devendo obter aprovação de todos eles;
- IV obter homologação de sua tese, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.
- **Art. 68.** Em caso de insucesso na defesa de dissertação ou tese, o Colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar um novo trabalho, respeitados os prazos máximos do curso previstos neste Regimento.
- **Art. 69.** Só será permitido o aproveitamento de estudos realizados nos cursos de mestrado ou doutorado, com vistas à emissão de certidão de especialista ou aperfeiçoamento, após o encerramento do vínculo do aluno sem a obtenção do título, regularmente matriculado com a UFRN.
- **Art. 70.** Os diplomas, certificados e declarações somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências deste Regimento e da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 71.** Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ó CONSEPE e, finalmente, pelo próprio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ó CONSEPE.

# Anexo da Resolução $n^{\underline{0}}$ 156/2010-CONSEPE, de 06 de julho de 2010.

**Art. 72.** Esse Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.